LEI N° 2.608, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

Incluí no rol de exames obrigatórios a oximetria de pulso que deverá ser realizada em todos os recém-nascidos nos hospitais e maternidades públicos e privados do município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica autorizado que o Executivo Municipal inclua no rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascido atendidos nas maternidades e hospitais públicos e privados do município de Cambé o exame de oximetria de pulso (teste do coraçãozinho).

Art. 2º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º Para os fins desta lei, o exame de oximetria de pulso consiste na verificação da saturação periférica de oxigênio, ou seja, a impregnação de oxigênio no sangue.

Art. 4º Como forma de dar cumprimento a presente Lei, fica autorizado que o Executivo Municipal designe à Vigilância Sanitária do Município de Cambé formas de proceder a fiscalização.

Art. 5º Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a determinar que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio, baixe as demais normas para cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor após 60 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 09 de agosto de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 198 de 11/08/2013